

gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irlândia, 25 de março de 1968.

a) Cyro Arrnando Catta Preta, Prefeito Municipal

Eu, Edo Benini nesta data registrei.

Lei nº 621/68

"dota lotes de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal, aos Funcionários e Servidores Municipais, para construção da casa própria e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Irlândia, decretou e eu, Cyro Arrnando Catta Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar lotes de terrenos situados, na gleba pertencente ao Município com 7.000 m², à Rua 1, tudo conforme planta anexa, aos Funcionários e Servidores Municipais, para construção da Casa Própria, através dos Planos Habitacionais da Caixa Econômica Federal ou Estadual.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários ou servidores poderão também desde que contemplados construir a casa própria às suas expensas.

Parágrafo Segundo - Exclui-se de

benefício previsto nesta Lei, os Funcionários ou servidores que já possuem sua casa própria.

Artigo 2º - Para concessão desse benefício adotará o Prefeito Municipal, o seguinte critério, na doação do lote, em ordem preferencial:

I - Funcionários efetivos, pertencentes ao Quadro, escalonados por ano de serviço. Estes terão preferência pela ordem do tempo do serviço, na escolha de qualquer lote.

II - Servidores extranumerários, com mais de 10 anos de serviço, escalonados por ano de serviço prestado. Estes escolherão os lotes restantes, por ordem do tempo de serviço.

III - Na hipótese de coincidência de classificação entre funcionários como mesmo tempo de serviço e interessados, no mesmo lote, haverá sorteio do lote, realizado pelo Prefeito Municipal, na presença dos interessados, perante uma Comissão de 3 Vereadores designada pelo Prefeito Municipal.

O mesmo será feito entre os servidores ou se ainda o nº de servidores interessados, com mais de 10 anos de serviço ultrapassar o número de lotes restantes.

Artigo 3º - Os interessados deverão requerer o benefício previsto nesta Lei, ao Prefeito Municipal, apim de se tomarem

habilitados à concessão, até 15 dias da data da publicação desta Lei:

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente duas plantas padrão aos interessados, obrigando-se os interessados à execução daquela por que estão.

Parágrafo Único - Se o beneficiado apresentar, por sua iniciativa, planta de construção superior a fornecida pela Prefeitura, desobriga-se do presente artigo.

Artigo 5º - Os contemplados pela presente Lei, terão 6 meses para início da construção e 9 (nove) para término. Não cumpridos referidos prazos, o lote reverterá ao Município, perdendo o funcionário ou servidor qualquer direito sobre o mesmo.

Artigo 6º - Enquanto durar o contrato de empréstimo contratado com a Caixa Econômica Federal ou Estadual, para construção de sua casa, o beneficiado não poderá dispor de nenhuma forma do próprio construído ou do terreno havido por esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - As despesas com escrituras, contratos e outros decorrentes correrão por conta do beneficiado.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Irlândia, 25 de
março de 1968.

a). Gfro Armando Catta Preta,
Prefeito municipal. *Armando Catta Preta*
Eu, Ede Benini nesta data registrei

Lei nº 622/68
"Incorpora tempo de serviço
prestado por funcionários, docentes
ou dirigentes do extinto Liceu
Municipal de Irlândia, posterior-
mente denominado Ginásio Muni-
cipal de Irlândia e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Irlândia, decretou e eu, Gfro
Armando Catta Preta, Prefeito Municipal,
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O serviço exercido
por funcionários, docentes ou dirigentes,
no extinto Liceu Municipal de Irlândia,
posteriormente denominado Ginásio Municipal
de Irlândia, no período de 1º (primeiro)
de Fevereiro de 1932 a 15 de março de 1948,
deve ser considerado, para todos os efeitos
legais, tempo de efetivo exercício em
função pública e prestado à Prefeitura
municipal de Irlândia.

Artigo 2º - A vista dos arquivos
do extinto Liceu Municipal de Irlândia,
se expedirão atestados de exercício